

COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA DOS AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA nº 05 de 14 de fevereiro 2012

Aprova a instituição da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança-CTOC

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco, criado pelo Decreto 43711, de 08 de janeiro de 2004, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do CBH SF1 Sendo por atribuição o exame de matérias específicas, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário.

Art. 2º - A CTOC é instância de apoio do CBH- SF1, sendo suas competências estabelecidas no seu respectivo regimento interno a ser aprovado por no mínimo 50% mais um dos seus membros, competindo-lhes prestar assessoria técnica ao CBH SF1 e em especial:

I – analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas encaminhados pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, previamente, à sua apreciação pelo Plenário do CBH SF1;

II – analisar os estudos sobre disponibilidade hídrica do Plano Diretor de Recursos Hídricos;

III – propor ao plenário do CBH SF1, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

IV – examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH SF1 nas matérias de sua competência;

V – outras atividades que vierem a ser delegada pelo Plenário do CBH- SF1.

Art. 3º - A CTOC será composta por 08 (oito) membros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH SF1.

§ 1º - A CTOC terá a seguinte composição:

02 representantes do poder público estadual;

02 representantes do poder público municipal;

02 representantes da sociedade civil;

02 representantes de usuários.

§ 2º - O mandato dos membros da CTOC será de 02 (dois) anos coincidentes com o mandato dos membros do CBH SF1, podendo ser renovado;

Art. 4º - A CTOC funcionará com dinâmica própria nos termos do regimento interno e suas reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 5º - A CTOC terá prazo de três meses, a partir da sua constituição, para que se proceda a sua instalação, cabendo a Secretaria do CBH e SF1 coordenar sua efetivação.

Art. 6º - Fica revogada a Deliberação Nº 03/2008 do CBH SF1, aprovada em 03 de dezembro de 2008, que instituiu a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do CBH DOS AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO.

Art. 7º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Arcos, 14 de fevereiro 2012.

Anaximandro Lourenço Azevedo Feres

Presidente